

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	15
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS</b> .....	15
■ <b>TIPOLOGIA TEXTUAL</b> .....	18
■ <b>ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	24
■ <b>ACENTUAÇÃO GRÁFICA</b> .....	25
■ <b>EMPREGO E RECONHECIMENTO DAS CLASSES DE PALAVRAS</b> .....	25
■ <b>FORMAÇÃO DE PALAVRAS</b> .....	43
■ <b>EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE</b> .....	45
■ <b>SINTAXE DA ORAÇÃO E PERÍODO</b> .....	47
TERMOS ESSENCIAIS DA ORAÇÃO.....	47
TERMOS INTEGRANTES DA ORAÇÃO.....	50
TERMOS ACESSÓRIOS DA ORAÇÃO .....	51
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	53
■ <b>PONTUAÇÃO</b> .....	59
■ <b>FIGURAS DE LINGUAGEM</b> .....	62
■ <b>SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS</b> .....	66
■ <b>REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)</b> .....	68
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	97
■ <b>ESTRUTURAS LÓGICAS</b> .....	97
■ <b>LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO</b> .....	98
■ <b>DIAGRAMAS LÓGICOS</b> .....	101
■ <b>PROPOSIÇÕES LÓGICAS E TAUTOLOGIA</b> .....	104
■ <b>TEORIA DOS CONJUNTOS</b> .....	107
■ <b>ANÁLISE COMBINATÓRIA</b> .....	112
■ <b>NOÇÕES DE ESTATÍSTICA</b> .....	117

■ NOÇÕES DE PROBABILIDADE.....	133
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	151
■ CONCEITOS DE INTERNET E INTRANET.....	151
■ CONCEITOS BÁSICOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INFORMÁTICA.....	151
■ CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES UTILIZANDO-SE A SUÍTE DE ESCRITÓRIO LIBREOFFICE ...	154
■ CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7 E 10.....	167
■ NOÇÕES BÁSICAS DE FERRAMENTAS E APLICATIVOS DE NAVEGAÇÃO E CORREIO ELETRÔNICO .....	187
■ NOÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO: VÍRUS, WORMS E DERIVADOS .....	192
DIREITO CONSTITUCIONAL .....	207
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	207
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	213
DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS E COLETIVOS .....	213
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS .....	220
DIREITOS SOCIAIS.....	222
NACIONALIDADE .....	223
DIREITOS POLÍTICOS .....	225
■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (POLÍTICO-ADMINISTRATIVA).....	226
FEDERAÇÃO .....	226
UNIÃO .....	227
ESTADOS .....	228
MUNICÍPIOS.....	229
DISTRITO FEDERAL .....	230
TERRITÓRIOS FEDERAIS.....	230
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	235
SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES .....	238
■ ORDEM SOCIAL .....	242

<b>DISPOSIÇÃO GERAL</b> .....	<b>242</b>
<b>SEGURIDADE SOCIAL</b> .....	<b>242</b>
Disposições Gerais .....	242
Saúde.....	243
Previdência Social.....	244
Assistência Social.....	245
<b>EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b> .....	<b>245</b>
<b>FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO</b> .....	<b>248</b>
<b>ÍNDIOS</b> .....	<b>249</b>
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>253</b>
■ <b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO FUNÇÃO DO ESTADO</b> .....	<b>253</b>
<b>PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPLÍCITOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> .....	<b>253</b>
<b>A REFORMA DO ESTADO BRASILEIRO E DE SEU APARELHO</b> .....	<b>256</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	<b>258</b>
<b>AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA</b> .....	<b>261</b>
■ <b>PODER REGULAMENTAR</b> .....	<b>263</b>
<b>PODER HIERÁRQUICO, DISCIPLINAR, REGULAMENTAR E DE POLÍCIA</b> .....	<b>263</b>
Poder regulamentar .....	265
■ <b>ATO ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>266</b>
<b>REGIME JURÍDICO</b> .....	<b>266</b>
<b>ATO ADMINISTRATIVO: CONCEITO</b> .....	<b>267</b>
<b>ELEMENTOS E REQUISITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>268</b>
<b>PRINCIPAIS CLASSIFICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>270</b>
<b>ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>270</b>
<b>CONTRATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>271</b>
Consórcio público .....	278
Contrato de Convênio (Convênio Administrativo) .....	278
■ <b>LICITAÇÕES</b> .....	<b>280</b>
<b>CONCEITO E MODALIDADES</b> .....	<b>280</b>
■ <b>REGIME JURÍDICO ÚNICO</b> .....	<b>292</b>

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	292
PROVIMENTO.....	292
LOTAÇÃO E REMOÇÃO .....	294
VACÂNCIA.....	294
DIREITOS E VANTAGENS .....	294
REGIME DISCIPLINAR .....	298
SEGURIDADE SOCIAL.....	300
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.....	301
PROCESSO ADMINISTRATIVO .....	302
■ DECRETO Nº 1.171/1994 E DECRETO Nº 6.029/2007.....	307
■ LEI Nº 8.112/1990 E ALTERAÇÕES POSTERIORES .....	313
LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....	329
■ FINALIDADE E PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIA .....	329
■ REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	331
SEGURADOS OBRIGATÓRIOS.....	331
FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO .....	332
CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E ABRANGÊNCIA .....	332
Empregado, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Trabalhador Avulso e Segurado Especial .....	332
SEGURADO FACULTATIVO .....	335
Conceito, Características, Filiação e Inscrição .....	335
TRABALHADORES EXCLUÍDOS DO REGIME GERAL .....	336
■ EMPRESA E EMPREGADOR DOMÉSTICO.....	336
CONCEITO PREVIDENCIÁRIO .....	336
■ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	337
RECEITAS DA UNIÃO .....	337
RECEITAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	337
Dos Segurados, das Empresas, do Empregador Doméstico e do Produtor Rural.....	337
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO .....	340
Conceito.....	340

Parcelas Integrantes e Parcelas não Integrantes .....	340
Limites Mínimos e Máximos .....	343
Competência do INSS e da Secretaria da Receita Federal .....	343
<b>■ PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS À SEGURIDADE SOCIAL .....</b>	<b>343</b>
<b>■ RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES.....</b>	<b>344</b>
<b>■ INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....</b>	<b>344</b>
<b>■ RECURSO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>347</b>
<b>■ PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>348</b>
<b>BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS.....</b>	<b>348</b>
Espécies de Prestações .....	348
Benefícios.....	349
<b>SERVIÇO SOCIAL.....</b>	<b>361</b>
<b>HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL .....</b>	<b>361</b>
<b>JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>362</b>
Disposições Gerais e Específicas .....	362
<b>PERÍODOS DE CARÊNCIA.....</b>	<b>364</b>
<b>SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO .....</b>	<b>364</b>
<b>REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS .....</b>	<b>366</b>
<b>■ MANUTENÇÃO, PERDA E RESTABELECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO .....</b>	<b>366</b>
<b>■ LEI Nº 8.212/1991 E ALTERAÇÕES POSTERIORES .....</b>	<b>367</b>
<b>■ LEI Nº 8.213/1991 E ALTERAÇÕES POSTERIORES .....</b>	<b>373</b>
<b>■ DECRETO Nº 3.048/1999 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.....</b>	<b>377</b>
<b>■ PLANO SIMPLIFICADO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>396</b>
 LEGISLAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE DO(A) TRABALHADOR(A) E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....	 401
<b>■ LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LEI Nº 8.742/1993 E ALTERAÇÕES .....</b>	<b>401</b>
<b>DEFINIÇÕES E OBJETIVOS .....</b>	<b>401</b>
<b>PRINCÍPIOS E DIRETRIZES .....</b>	<b>401</b>
<b>ORGANIZAÇÃO E GESTÃO .....</b>	<b>401</b>

BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	403
FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	404
■ POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –PNAS/2004.....	405
ANÁLISE SITUACIONAL.....	406
POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	407
GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PERSPECTIVA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.....	409
■ NORMA OPERACIONAL BÁSICA – NOB/SUAS/2012.....	411
■ BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DO BENEFICIÁRIO – DECRETO Nº 6.214/2007 E ALTERAÇÕES.....	420
HABILITAÇÃO, CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, REPRESENTAÇÃO E INDEFERIMENTO.....	420
GESTÃO.....	425
MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.....	426
DEFESA DOS DIREITOS E CONTROLE SOCIAL.....	427
SUSPENSÃO E CESSAÇÃO.....	427
■ ESTATUTO DO IDOSO – LEI Nº 10.741/2003 E ALTERAÇÕES.....	428
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	428
DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	430
MEDIDAS DE PROTEÇÃO.....	432
POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO.....	432
ACESSO À JUSTIÇA E ALTERAÇÕES.....	433
■ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069/1990 E ALTERAÇÕES.....	434
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	434
DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	435
PREVENÇÃO.....	442
PARTE ESPECIAL.....	443
Política de Atendimento.....	443
Medidas de Proteção.....	444
Prática de Ato Infracional.....	445
Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável.....	448
Conselho Tutelar.....	448
Acesso à Justiça.....	449

Crimes e Infrações Administrativas .....	452
<b>APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SEGURADA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) – LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013 .....</b>	<b>454</b>
DEFINIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	454
CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E GRADAÇÃO DA DEFICIÊNCIA .....	454
CÁLCULO DA RENDA DA APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	455
<b>CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS .....</b>	<b>457</b>
PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (A SER ADOTADO SIMULTANEAMENTE COM A CONVENÇÃO) E ALTERAÇÕES .....	457
<b>CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE INCAPACIDADES E SAÚDE DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – CIF .....</b>	<b>458</b>
HISTÓRICO.....	458
OBJETIVOS DA CIF .....	458
PROPRIEDADE DA CIF .....	459
VISÃO GERAL DOS COMPONENTES DA CIF.....	460
MODELOS DE FUNCIONALIDADE E DE INCAPACIDADE.....	461
USOS DA CIF .....	461
<b>POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.....</b>	<b>462</b>
DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES .....	462
OBJETIVOS .....	463
ESTRATÉGIAS.....	463
RESPONSABILIDADES .....	465
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.....	468
FINANCIAMENTO .....	468
<b>LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) - LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.....</b>	<b>469</b>
DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS.....	469
IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO.....	471
Atendimento Prioritário .....	472
DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	472
Direito à Vida .....	473

Direito à Habilitação e a Reabilitação.....	473
Direito à Saúde .....	473
Direito à Educação .....	473
Direito à Moradia.....	473
Direito ao Trabalho.....	473
Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer.....	473
Direito ao Transporte e à Mobilidade .....	473
<b>ACESSIBILIDADE .....</b>	<b>473</b>
SERVIÇO SOCIAL.....	475
<b>■ O SERVIÇO SOCIAL NO MUNDO .....</b>	<b>475</b>
<b>O SERVIÇO SOCIAL NO MUNDO .....</b>	<b>475</b>
Dimensão Histórica e Teórico Metodológico.....	475
<b>FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS PIONEIRAS DE SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL .....</b>	<b>476</b>
<b>SIGNIFICADO SOCIAL DA PROFISSÃO .....</b>	<b>477</b>
<b>O(A) ASSISTENTE SOCIAL NA DIVISÃO SOCIOTÉCNICA DO TRABALHO .....</b>	<b>477</b>
<b>■ O MOVIMENTO DE RECONCEITUAÇÃO NA AMÉRICA LATINA .....</b>	<b>478</b>
<b>A RENOVAÇÃO PROFISSIONAL: VERTENTE MODERNIZADORA.....</b>	<b>479</b>
<b>A VERTENTE DA REATUALIZAÇÃO DO CONSERVADORISMO .....</b>	<b>479</b>
<b>VERTENTE DA INTENÇÃO DE RUPTURA .....</b>	<b>479</b>
<b>■ QUESTÃO SOCIAL E SUAS MANIFESTAÇÕES NA CONTEMPORANEIDADE.....</b>	<b>480</b>
<b>SERVIÇO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE.....</b>	<b>481</b>
Movimentos Sociais Contemporâneos .....	481
<b>■ REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – LEI Nº 8.662/1993 E ALTERAÇÕES....</b>	<b>482</b>
<b>DIFERENÇAS ENTRE ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS X COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE SOCIAL .....</b>	<b>482</b>
<b>PROPOSTA DE INTERVENÇÃO NA ÁREA SOCIAL: PLANEJAMENTO, PLANOS, PROGRAMAS, PROJETO E ATIVIDADES DE TRABALHO.....</b>	<b>483</b>
<b>DIMENSÃO TÉCNICA OPERATIVA.....</b>	<b>485</b>
<b>ESTRATÉGIAS, INSTRUMENTO E TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO .....</b>	<b>485</b>
<b>O SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>488</b>
Artigo 88 e 89 da Lei Nº 8.213-1991.....	488
<b>■ ACESSORIA E CONSULTORIA.....</b>	<b>489</b>

PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2015.....	490
PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27.01.2014 .....	490
■ PESQUISA SOCIAL.....	490
■ CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS(AS) ASSISTENTES SOCIAIS.....	492
SIGILO PROFISSIONAL.....	493
O PRJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO AGIR PROFISSIONAL ....	493
■ POLÍTICA SOCIAL .....	495
■ SEGURIDADE SOCIAL .....	496
GESTÃO SOCIAL .....	497
CONTROLE SOCIAL .....	498
POLÍTICAS E OS PROGRAMAS DA SEGURIDADE SOCIAL: SAÚDE, PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	499
NOB-RH/SUAS .....	501
REALIDADE SOCIAL BRASILEIRA.....	503
■ LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (CRIA MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER).....	504
■ DESIGUALDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS.....	508
DESENVOLVIMENTO URBANO BRASILEIRO: O CRESCIMENTO DAS CIDADES E OS DESAFIOS URBANOS .....	509
MULTIDIMENSIONALIDADE DA DESIGUALDADE E POBREZA .....	509
■ A NATUREZA DO SERVIÇO SOCIAL .....	510
PERSPECTIVA ENDOGENISTA.....	510
PERSPECTIVA HISTÓRICO-CRÍTICA.....	510
■ MOVIMENTOS SOCIAIS.....	510
■ BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS).....	511
QUESTÃO RURAL E FUNDIÁRIA.....	511
DINÂMICA E ESTRUTURA DEMOGRÁFICA DO BRASIL .....	511

# LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## FINALIDADE E PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Conceito

A Previdência Social é parte integrante do sistema de Seguridade Social que, por sua vez, e na forma como dispõe o art. 194 da Constituição Federal, *compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

O sistema de Seguridade Social compreende um conjunto de princípios e de regras com o objetivo de promover proteção social àqueles atingidos pelas contingências sociais, como morte, incapacidade para o trabalho, idade avançada e maternidade.

**É possível afirmar que a Previdência Social se diferencia da assistência e da saúde, principalmente pelo seu caráter contributivo**, o que significa dizer que os benefícios previdenciários apenas serão devidos àqueles que contribuírem para o sistema.

Dentre os benefícios previdenciários previstos no Regime Geral de Previdência Social, podemos citar a aposentadoria programada, a aposentadoria especial, os benefícios por incapacidade, auxílio reclusão, salário família, salário maternidade e pensão por morte.



A Previdência Social, a rigor, engloba todos os regimes previdenciários existentes no Brasil, sejam públicos, privados, básicos ou complementares.

Esta obra abordará o Regime Geral de Previdência Social (INSS), sistema contributivo, de filiação obrigatória, que deve observar regras que garantam equilíbrio atuarial e financeiro e que é regido pelas Leis 8.213/91 (plano de benefícios), 8.212/91 (plano de custeio) e Decreto 3.048/99 (Regulamento).

O Brasil adota o **sistema de repartição simples**, pautado pelo pacto intergeracional. Isso significa que há uma única conta para a qual são destinados os recursos arrecadados (custeio) e da qual os recursos são retirados para pagamento dos benefícios em manutenção. Os recursos arrecadados em razão da contribuição da população ativa são utilizados para pagamento dos benefícios da população inativa.

### Finalidade

A Previdência Social, sistema contributivo e de filiação obrigatória, tem a finalidade específica de *assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente* (art. 1º da Lei 8.213/91).

A relação previdenciária tem, portanto, duas vertentes: o **custeio**, de natureza tributária, que diz respeito às contribuições que devem ser vertidas ao sistema e, de outro lado, os **benefícios e serviços**, que são prestações pagas ou realizadas pelo sistema aos segurados e dependentes vitimados pelas contingências sociais que preenchem os requisitos legais.

O custeio da previdência é realizado pelas empresas, empregadores e equiparados e pelos trabalhadores e demais segurados do sistema.

Os segurados da Previdência Social têm direito aos seguintes benefícios: aposentadoria programada (idade mínima e tempo mínimo de contribuição), aposentadoria especial, aposentadoria por incapacidade permanente, auxílio por incapacidade temporária, auxílio acidente, auxílio reclusão, salário família, salário maternidade e pensão por morte, além dos serviços social e de reabilitação profissional.

É importante ressaltar que a Seguridade Social, em razão do quanto determina o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, previsto no inciso I, parágrafo único do art. 194, deve atender a todas as necessidades, especialmente à saúde e à assistência, que são sistemas não contributivos.

Já a Previdência Social é um sistema essencialmente contributivo, por isso, não obstante esteja submetida ao princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, o mesmo será limitado em razão da necessidade de contribuição.

### Princípios básicos da previdência social

Os princípios são a base de sustentação de um sistema, o seu objetivo primordial. Os objetivos/princípios da Seguridade Social estão previstos no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal e se aplicam ao sistema de Previdência Social, à Saúde e à Assistência Social. São eles:

- Universalidade da cobertura e do atendimento;
- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- Equidade na forma de participação no custeio (participação de cada um na medida da sua capacidade contributiva/econômica – quem pode mais, paga mais, quem pode menos, paga menos);
- Diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis e específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; e caráter democrático (vários sujeitos e vários fatos geradores de contribuição previdenciária);

- Descentralização da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Os princípios que se aplicam à Previdência Social especificamente estão expressamente previstos nos art. 2º da Lei 8.213/91 e 3º da Lei 8.212/91 e são os seguintes:

- **Universalidade de participação nos planos previdenciários:** Implica reconhecer que o Regime Geral de Previdência deve implementar condições para que cada vez mais segurados possam participar do sistema. Um exemplo da universalidade de participação é a figura do segurado facultativo, que pode contribuir para o sistema se assim o desejar;
- **Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais:** A uniformidade diz respeito aos aspectos objetivos, às contingências que serão cobertas. Já a equivalência toma por base o aspecto pecuniário ou do atendimento dos serviços, que não serão necessariamente iguais, mas equivalentes, na medida do possível, dependendo do tempo de contribuição, coeficiente de cálculo, idade, sexo etc. Faz-se oportuno ressaltar que, após a Constituição Federal de 1988, os trabalhadores rurais passaram a integrar o mesmo sistema de previdência dos trabalhadores urbanos;
- **Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios:** O legislador escolhe e seleciona as pessoas e os riscos que serão protegidos por meio da legislação ordinária, de acordo com a capacidade econômica do Estado e observando os limites impostos pelo art. 201 da Constituição Federal.

A seletividade e a distributividade devem ser pautadas sempre que possível pelo princípio da universalidade (caráter programático – o Estado diz que o sistema é universal, mas essa universalidade é dada por ele, que seleciona o que proteger).

De alguma maneira, a seletividade acaba limitando a universalidade da cobertura e do atendimento, já que é preciso adequar as necessidades sociais às possibilidades financeiras do sistema.

A seletividade consiste na eleição dos riscos e contingências sociais a serem cobertos. Já a distributividade implica na criação dos critérios/requisitos para acesso aos riscos objeto de proteção, de forma a atingir o maior número de pessoas, proporcionando, assim, uma cobertura mais ampla.

Um exemplo de seletividade está na restrição imposta pela Emenda Constitucional nº 20/98, que estabeleceu, como requisito para a concessão de salário família e auxílio-reclusão, a baixa renda do segurado.

Do mesmo modo, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) apenas será devido ao idoso ou deficiente que não tenha condições de se sustentar, nem ser sustentado pela sua família, ou seja, que preenchem o requisito miserabilidade;

- **Cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente:** Regra extraída do parágrafo 3 do art. 201 da Constituição Federal.

O salário de benefício é a base utilizada para cálculo de quase todos os benefícios previdenciários. Para obtenção do valor do salário de benefício, é realizada média aritmética simples dos salários de contribuição (base sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária) desde julho/1994 ou da data de ingresso no sistema, se posterior. Para fins de elaboração de cálculo desta média, serão utilizados os salários de contribuição devidamente corrigidos;

- **Irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo:** Os benefícios previdenciários não podem ter seu valor nominal reduzido e devem ser corrigidos monetariamente, anualmente, de modo a preservar seu poder aquisitivo.

A correção anual dos benefícios previdenciários se dá na mesma data base da correção do salário mínimo, mas sem vinculação com os valores. Os benefícios, portanto, não são vinculados a um número de salários mínimos e nem são reajustados pelos mesmos índices que atualizam o salário mínimo.

Atualmente, e à luz do que dispõe o art. 41-A da Lei 8.213/91, os benefícios são reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação IBGE.

<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE</b>	Irredutibilidade pelo valor nominal.
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	Irredutibilidade pelo valor nominal e real (não pode ser reduzido o valor nominal do benefício e deve haver, ainda, reajuste periódico, na forma da legislação).

- **Valor da renda mensal dos benefícios substituído do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo:** A regra está inserida no parágrafo 2º do art. 201 da Constituição Federal, que determina que os benefícios que substituam rendimento do trabalho não podem ter valor inferior a um salário mínimo.

Considerando os benefícios devidos pelo sistema de Previdência, as exceções a esta regra são: **auxílio-acidente** e **salário família**. O primeiro, dada sua natureza indenizatória e possibilidade de acumulação com salário, o segundo, por ser uma ajuda para sustento dos filhos, sempre acompanhado do salário ou de uma aposentadoria.

- **Previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional:** Além dos planos obrigatórios de previdência – Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Regime Próprio de Previdência (RPPS) (servidores públicos efetivos) e militares – a legislação admite a participação facultativa em planos complementares de previdência, sejam elas públicas (Previdência Complementar do Servidor Público) ou privadas (Previdências Privadas abertas ou fechadas).

- **Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados:** A gestão do sistema, assim como ocorre com a Seguridade Social, é uma gestão quadripartite, com participação do Estado (Governo), trabalhadores, empregadores e aposentados e pensionistas.

### Dica

A gestão do sistema de Previdência é quadripartite, porém, o custeio do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é **tripartite, já que as aposentadorias e pensões concedidas pelo regime geral não sofrem incidência de contribuição para o sistema** (Inciso II do art.195 da CF/88).

O **Conselho Nacional de Previdência Social** (CNPS) é formado por 15 membros (6 representantes do governo, 3 representantes dos aposentados, 3 dos empresários e 3 dos trabalhadores).

Suas **atribuições** são apreciar e aprovar políticas públicas e a gestão da previdência e também aprovar o orçamento da previdência social antes de sua inclusão no orçamento da seguridade social.

O conselho possui **estabilidade**, pois os membros que sejam empregados terão estabilidade desde a nomeação até um ano após o término do mandato (mandato de 2 anos, sendo possível uma recondução).

O **Conselho de Recursos da Previdência Social** possui 29 Juntas de Recursos (primeira instância) e quatro Câmaras de Julgamento (segunda instância), que julgam benefícios, e o Conselho Pleno (uniformização de jurisprudência mediante emissão de Enunciados).

Além destes explícitos na legislação, a doutrina tem considerado, também como princípios da Previdência Social:

- **Caráter contributivo:** O sistema apenas paga benefícios àqueles que previamente são vinculados e recolhem contribuições previdenciárias, ainda que estas sejam presumidas;
- **Filiação Obrigatória:** Todos que exercem atividade remunerada obrigatoriamente estão vinculados a um sistema de previdência, ou seja, há compulsoriedade;
- **Equilíbrio atuarial e financeiro:** Deve existir equilíbrio entre as receitas recolhidas e os valores pagos a título de benefícios previdenciários.

Atente-se ao seguinte: os únicos dois benefícios que podem ter valor inferior ao salário mínimo **são o salário família e o auxílio acidente.**



## EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. **(CESPE-CEBRASPE – 2016)** A seguridade social é organizada mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

( ) CERTO ( ) ERRADO

*A gestão do sistema é democrática, com participação do governo e da sociedade. Não confundir com o custeio do RGPS, que é tripartite. Resposta: Certo.*

2. **(CESPE-CEBRASPE – 2016)** Com relação ao RGPS, julgue os itens que se seguem:

O RGPS constitui um gênero do qual são espécies a previdência dos servidores públicos, a dos trabalhadores, empregados da iniciativa privada e a dos trabalhadores autônomos.

( ) CERTO ( ) ERRADO

*Na verdade, o RGPS é uma das espécies do gênero Previdência, que engloba, também, os RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) e os militares. Resposta: Errado.*

3. **(CESPE-CEBRASPE – 2016)** O RGPS tem como princípio a universalidade de cobertura, o que significa que os segurados vinculados a esse regime e seus dependentes têm direito aos mesmos benefícios e serviços.

( ) CERTO ( ) ERRADO

*A universalidade diz respeito às contingências sociais que serão cobertas pelo sistema. Com relação aos benefícios, existem requisitos específicos e variações de acordo com as categorias de segurados. Resposta: Errado.*

## REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

Conforme visto anteriormente, a Previdência é um sistema de filiação obrigatória, o que significa dizer que todo aquele que exerce uma atividade remunerada está obrigatoriamente vinculado a um regime de previdência, que pode ser militar, RPPS (regime próprio), para servidores públicos efetivos e RGPS (regime geral – INSS), para os trabalhadores da iniciativa privada.

Esses segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social estão divididos em categorias de acordo com a natureza do trabalho prestado, que servem para definir o modo como se darão as contribuições para o sistema e os benefícios aos quais terá acesso em razão dessa contribuição.

CATEGORIAS DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	Empregado
	Empregado Doméstico
	Trabalhador Avulso
	Contribuinte Individual
	Segurado Especial

A delimitação das categorias de segurados obrigatórios está prevista no art. 11 da Lei 8.213/91 e repetida no art. 12 da Lei 8.212/91 e 9º do Decreto 3.048/99.

## I FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO

As pessoas que exercem atividade remunerada na iniciativa privada devem ser vinculadas de forma automática e obrigatória ao sistema de Previdência Social, de modo que sua vinculação se dá em razão desse trabalho. Já os segurados facultativos são aqueles cuja vinculação não é obrigatória, ou seja, podem vincular-se, se assim o desejarem.

É possível que essa vinculação obrigatória se dê em mais de uma categoria de segurado obrigatório, com necessária contribuição em ambas as atividades, observado o limite máximo de contribuição.

De outra parte, o servidor público efetivo pode exercer, concomitantemente, uma atividade obrigatória que o vincule ao regime geral, sendo que, nesta hipótese, terá obrigação contributiva em ambos os regimes.

A essa relação, que decorre do exercício da atividade, dá-se o nome de **filiação**. A **inscrição**, por sua vez, é a materialização da filiação junto ao sistema, de forma documental.

**Filiação** é, portanto, a relação jurídica/vínculo jurídico que se estabelece entre pessoas que contribuem para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e do qual decorrem direitos e obrigações.

Na forma como dispõe o parágrafo 1º do art. 20 do Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/99), *decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios, observado o disposto no § 2º, e da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição para o segurado facultativo.*

Já a **inscrição** é a formalização da filiação. É o ato material pelo qual o segurado é efetivamente cadastrado junto à Previdência Social. A comprovação dos dados pessoais junto ao sistema se dá, na forma do art. 18 do Decreto 3.048/99, de diferentes modos, observando-se, para tanto, a categoria de segurado.

Os empregados são inscritos pelo *empregador, por meio da formalização do contrato de trabalho e, a partir da obrigatoriedade do uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, ou do sistema que venha a substituí-lo, por meio do registro contratual eletrônico realizado nesse Sistema* (inciso I do art. 18 do Decreto 3.048/99).

Os trabalhadores avulsos serão inscritos *pelo cadastramento e pelo registro no órgão gestor de mão de obra, no caso de trabalhador portuário, ou no sindicato, no caso de trabalhador não portuário, e a partir da obrigatoriedade do uso do eSocial, ou do sistema que venha a substituí-lo, por meio do cadastramento e do registro eletrônico realizado nesse Sistema* (inciso II do art. 18 do Decreto 3.048/99).

O empregado doméstico é inscrito por seu empregador, por meio do registro do contrato de trabalho no portal do e-social.

Para o contribuinte individual, a inscrição se dá:

*a - por ato próprio, por meio do cadastramento de informações para identificação e reconhecimento da atividade, hipótese em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderá solicitar a apresentação de documento que comprove o exercício da atividade declarada;*

*b - pela cooperativa de trabalho ou pela pessoa jurídica a quem preste serviço, no caso de cooperados*

*ou contratados, respectivamente, se ainda não inscritos no RGPS;*

*c - pelo MEI, por meio do sítio eletrônico do Portal do Empreendedor (inciso IV do artigo 18 do Decreto 3048/99).*

O segurado especial é inscrito pelo titular do grupo familiar, observada a documentação relativa ao tipo de atividade desempenhada, que poderá ser exigida pela autarquia.

### Dica

**É admitida a inscrição post mortem** do segurado especial. Não é admitida a inscrição *post mortem* do contribuinte individual e do segurado facultativo. Por fim, o segurado facultativo faz sua própria inscrição, por ato volitivo (ato de vontade), desde que não vinculado como segurado obrigatório. A idade mínima para inscrição no sistema nessa categoria é de 16 (dezesesseis) anos, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

O exercício de atividades remuneradas concomitantemente obriga a vinculação ao sistema e contribuição em relação a cada uma delas.

## I CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E ABRANGÊNCIA

### Empregado, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Trabalhador Avulso e Segurado Especial

Como já visto, os segurados obrigatórios do sistema de Previdência Social são aqueles que exercem qualquer atividade remunerada e vinculam-se em razão do princípio da filiação obrigatória/automática. Estão divididos em categorias, que correspondem ao tipo de trabalho prestado, conforme dispõe o art. 9º do Decreto 3.048/99.

### Empregado

São pessoas físicas que prestam serviços com vínculo empregatício, nas seguintes condições:

- *aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado*”. Exemplos urbano: *Office-boy*, secretária, professor, administrador etc. Exemplos rurais: boia-fria, tirador de leite, vaqueiro, operador de agroindústria e agropecuária que atua no setor agrário etc.;
- *aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, na forma prevista em legislação específica, por prazo não superior a cento e oitenta dias, consecutivos ou não, prorrogável por até noventa dias, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas*; Exemplo: balconista contratada por loja no período de festas natalinas;
- *o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado no exterior, em sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País*; Exemplo: empregado de banco com agência no exterior;